



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.381, de 27 de dezembro de 2021.**

Prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelos Decretos 6.156, de 18 de setembro de 2020, 6.202, de 22 de dezembro de 2020, e 6.274, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins.

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril 2012, c/c o art. 2º, inciso VIII, do Decreto Federal 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 3º da Instrução Normativa 36, do Ministério da Integração Nacional, de 4 de dezembro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, modificado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020, em razão da emergência de saúde pública relacionada à pandemia decorrente da proliferação do Coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** que, posteriormente, os Decretos n<sup>os</sup> 6.202, de 22 de dezembro de 2020, e 6.274, de 29 de junho de 2021, prorrogaram o prazo até os dias 30 de junho e 27 de dezembro de 2021, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer Técnico 065/2021/CEPDEC, de 20 de dezembro de 2021, emitido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, bem assim no Parecer Técnico – 65/2021/SES/SVS, de 23 de dezembro de 2021, da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, agravado pelo alerta quanto à confirmação de casos da nova variante do Coronavírus, a “Ômicron”, no Brasil e no Tocantins, cujos efeitos ainda são estudados, o cenário pandêmico não foi superado, persistindo, portanto, as razões que motivaram a referida decretação de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Tocantins,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É prorrogada, até 30 de junho de 2022, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020,



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, observando-se o teor dos Decretos nº Decretos nºs 6.202, de 22 de dezembro de 2020, e 6.274, de 29 de junho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado, em exercício

**CEL QOBM Carlos Eduardo de Souza Farias**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do  
Estado do Tocantins – CBMTO,  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

**Afonso Piva de Santana**  
Secretário de Estado da Saúde

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil